

LEI N. 563 DE 27 DE MARÇO DE 1857

(LEI N. 12 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte :

Art. 1.º O governo é auctorisado a conceder a subvenção annual de doze contos de réis ao empresario da linha de navegação á vapor entre o Porto do Rio de Janeiro e o de Santa Catharina, com escala pelos portos de Ubatuba, S. Sebastião, Santos e Ignape.

Art. 2.º Esta subvenção durará enquanto permanecer o contracto, em virtude do qual a mesma empresa recebe subsidio dos cofres geraes, e o governo no contracto que tiver de celebrar em execução desta lei, estipulará em bem da provincia as mesmas vantagens e condições que se acham, ou tenham de ser estabelecidas nos contractos celebrados entre o mesmo empresario e o governo geral. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo aos vinte e sete dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 105 v. em 27 de Março de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

